

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Audiodescrição ao Vivo, nas línguas portuguesa e inglesa, para atender à programação de eventos da Conferência das Nações Unidas Sobre Desenvolvimento Sustentável (Rio + 20), no imóvel denominado RIOCENTRO, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, conforme as especificações constantes neste Termo de Referência.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1. A realização de evento para marcar a passagem dos 20 anos da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (Conferência do Rio, ou Rio 92), ocorrida em 1992, foi proposta pelo Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em seu discurso na abertura da 62ª Assembléia Geral das Nações Unidas, em 2007. Em 24 de dezembro de 2009, por meio da resolução 64/236, a Assembléia Geral das Nações Unidas acolheu, por unanimidade, o oferecimento do Governo brasileiro de sediar a Rio+20.

2.2. A Conferência Rio+20 remete aos valiosos resultados alcançados em 1992, quando se expressou a liderança do Brasil no tratamento multilateral do desenvolvimento sustentável. Como legado desta Conferência, cabe ressaltar o consenso internacional sobre a necessidade de promover o avanço equilibrado do desenvolvimento econômico, do desenvolvimento social e da proteção ambiental, como pilares interdependentes do desenvolvimento sustentável.

2.3. Para reforçar as conquistas conceituais e políticas de 1992 a Rio+20 abordará tanto desafios conhecidos quanto novos temas do desenvolvimento sustentável. Nesse sentido, de acordo com a mencionada resolução, a Conferência visará à renovação do compromisso político com o desenvolvimento sustentável, à avaliação do progresso e das lacunas na implementação das recomendações das Conferências anteriores sobre o desenvolvimento sustentável e à identificação de questões emergentes.

2.4. A Conferência gera grandes expectativas nacionais e internacionais, tornando necessários, portanto, esforços urgentes para a tempestiva e adequada preparação do evento. Com tal propósito, criou-se o Comitê Nacional de Organização (CNO Rio+20), nos moldes da preparação da Rio 92.

2.5. O Secretário Nacional do Comitê Nacional de Organização incumbe-se de administrar os recursos e contratos, de planejar, de executar e supervisionar todos os atos e providências de logística e de gestão orçamentário-financeira e patrimonial, relacionados com o evento oficial. Para tanto, o CNO Rio+20 dispôs em 2011 e disporá em 2012, de recursos orçamentários e financeiros à altura do caráter extraordinário desse evento global.

2.6. Em referência à acessibilidade, vale dizer que o tema merece grande destaque na realização da Conferência, como forma de viabilizar o acesso de todos aos debates e informações durante toda sua realização.

2.7. Com efeito, o Brasil tem se destacado como um dos países que mais avança no respeito aos direitos humanos. O país é signatário dos mais diversos instrumentos internacionais na matéria, entre os quais a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência com *status* de norma constitucional. A Convenção e seu Protocolo Facultativo foram aprovados com quórum qualificado, nos termos previstos da Emenda Constitucional nº 45/2004.

2.8. O CNO Rio+20 deverá promover a acessibilidade dos espaços físicos e dos serviços ligados às reuniões oficiais e da sociedade civil, tanto no Riocentro quanto em alguns espaços destinados a eventos paralelos no Rio de Janeiro. Esse trabalho tem por objetivo o cumprimento do Decreto 5.926, de 2/12/2004 e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, internalizada no Brasil pelo Decreto 6.949 de 25/8/2009.

2.9. Os serviços previstos de acessibilidade contemplam a Audiodescrição ao Vivo nas línguas portuguesa e inglesa. Tais mecanismos de acessibilidade deverão ser implantados na sala plenária, com capacidade para cerca de 2000 pessoas, e em mais 4 salas de reuniões, com capacidade total para 1500 pessoas.

2.10. Dessa forma, o objetivo é tornar a Conferência Rio+20 uma referência internacional em termos de acessibilidade.

3. DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços de Audiodescrição ao Vivo, nas línguas portuguesa e inglesa, serão realizados mediante descrição clara e objetiva de todas as informações compreendidas visualmente e que não estão contidas nos áudios, incluindo:

3.1.1. Gestos;

3.1.2. Expressões faciais e corporais que expressem comunicação;

3.1.3. Informações sobre o ambiente, figurinos, objetos e efeitos especiais;

3.1.4. Mudanças de tempo e espaço;

3.1.5. Leitura de textos, créditos, títulos, além de qualquer informação escrita em tela ou em suportes da apresentação;

3.2. As descrições serão feitas nos espaços contidos entre os diálogos e nas pausas entre as informações sonoras do evento, de modo a evitar sobrepor a Audiodescrição ao conteúdo sonoro relevante, harmonizando, deste modo, a informação audiodescrita com os demais sons emitidos.

3.3. A técnica a ser utilizada é a Audiodescrição ao Vivo, realizada através de equipamentos de tradução simultânea instalados em cabines com isolamento sonoro e com ampla visão das salas, das mesas dos palestrantes e dos telões de apresentação, permitindo que sejam vistos.

3.4. Serão disponibilizados, no mínimo, 02 (dois) audiodescritores por idioma (português e inglês) para cada sala do evento, perfazendo o mínimo de 20 (vinte) audiodescritores.

3.5. Deverá ser designada coordenação específica para condução dos trabalhos objeto deste Instrumento, alocando os profissionais de acordo com o nele disposto.

3.6. As cabines deverão ser adequadas para dois audiodescritores por idioma e equipadas com 02 (dois) computadores, 02 (dois) microfones, telefone e transmissores de tradução simultânea.

3.7. Os sistemas de som constantes das cabines deverão possibilitar o uso simultâneo dos dois microfones.

3.8. O evento RIO+20 terá 10 (dez) dias de programação, a partir do dia 13 de junho de 2012, com a Audiodescrição ao Vivo sendo realizada em até 5 (cinco) salas simultaneamente, nos idiomas português e inglês, por até 10 (dez) horas diárias por sala, em cada idioma, totalizando 1000 (mil) horas, durante o período da Conferência, em conformidade com os parâmetros apresentados pela ONU, e as horas eventualmente excedentes serão computadas como horas extra, respeitando a legislação pertinente e aplicável à espécie.

3.8.1. Serão pagas as horas efetivamente trabalhadas, sendo que, caso não se utilize o total de horas previstas para o dia, incidirão supressões no limite previsto no art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93;

3.8.2. O valor da hora extra será o mesmo proposto para a hora trabalhada, já englobadas as despesas com os funcionários da CONTRATADA, calculada de acordo com o número de horas excedentes.

3.9. Os serviços serão executados diretamente e sob a orientação e comando exclusivos da CONTRATADA, cabendo à CONTRATANTE apenas fazer as comunicações necessárias por intermédio do representante da CONTRATADA.

3.10. Os serviços serão considerados aceitos, após conferência, de acordo com o especificado na Ordem de Serviço (OS) e cumprimento de todas as exigências constantes deste instrumento, bem como as do contrato, mediante aceite e atesto pelo fiscal do contrato, na respectiva Nota Fiscal.

3.11. Estima-se que serão demandadas até 1.000 (mil) horas de serviço, prestadas em 5 (cinco) salas no RIOCENTRO, com 3 (três) reuniões diárias em cada sala, nos horários de 10:00h às 13:00h, de 15:00h às 18:00h e 18:00h às 22:00h, alcançando um total de 10 horas por dia em cada sala.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação de pessoa jurídica para execução dos serviços, objeto do presente Termo de Referência, se enquadra como serviço comum, de caráter não contínuo, para fins do disposto no artigo 4º do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, cabendo licitação na modalidade Pregão, tipo menor preço, observado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 10.520 de 2002; no Decreto nº 3.555 de 2000; no Decreto nº 2.271, de 07 de julho de 1997; na Instrução Normativa nº 2, de 15 de maio de 2008, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; e demais legislações vigentes.

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado com base nas horas efetivamente trabalhadas, respeitado o total de 10 (dez) horas para as 5 (cinco) salas durante os 10 (dez) dias do evento, e ocorrerá até o 10º (décimo) dia após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, contados da data de apresentação do documento, por meio de depósito em contra corrente a ser informada pela contratada.

5.2. O atesto será realizado pelo Gestor do Contrato, de acordo com as definições constantes do Termo de Referência.

5.3. O pagamento somente será efetuado após o atesto do Gestor do Contrato e a comprovação do adimplemento de multas contratuais eventualmente aplicadas, da regularidade relativa à habilitação jurídica e à qualificação econômico-financeira, à regularidade fiscal e trabalhista.

5.3.1. A regularidade poderá ser verificada mediante consulta ao Sistema de Cadastramento Único de Fornecedores.

- 5.4. Encontrando-se a CONTRATADA em situação irregular no que tange a qualquer das hipóteses elencadas no item 5.3, na data da ciência da respectiva irregularidade, poderá ser concedido, a critério da CONTRATANTE, prazo de até 30 (trinta) dias para que regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ser rescindido o Contrato com aplicação das sanções cabíveis.
- 5.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE.
- 5.6. A cada pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes.
- 5.7. No caso de rescisão contratual, caberá à CONTRATADA somente o pagamento dos serviços efetivamente prestados, ressalvado o disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93.
- 5.8. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. São obrigações da contratada:

6.1.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência, pelo planejamento, coordenação e desenvolvimento de sua execução.

6.1.1.1. É expressamente proibida a execução de serviços à CONTRATADA de cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, de membros/servidores do Ministério das Relações Exteriores, ativos ou aposentados há menos de cinco anos, a partir da data de homologação do resultado do certame licitatório.

6.2. Dispor de profissionais qualificados, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, recolhendo, tempestivamente, todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e respondendo direta e exclusivamente, possíveis demandas trabalhistas, civil ou penal, mesmo que movidas por terceiros, relacionadas à execução desta contratação, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

6.2.1. A CONTRATADA necessariamente deve possuir qualificação, experiência técnica e capacitação específica em Audiodescrição ao Vivo,

comprovando efetiva atividade em eventos nacionais ou no exterior com Audiodescrição ao Vivo, em língua portuguesa e em língua inglesa.

6.3. A qualificação do profissional prestador do serviço (audiodescritor) deverá ser demonstrada através de comprovantes de sua formação em nível superior, apresentação de certificados e cursos realizados, registros técnicos e outras formas de comprovação de capacitação, comprovando-se efetiva atividade em eventos de abrangência nacional ou no exterior, em língua portuguesa ou na língua inglesa.

6.4. A CONTRATADA deve comprovar sua experiência na Audiodescrição ao Vivo em evento internacional que tenha sido realizado em língua inglesa.

6.5. A CONTRATADA deverá providenciar para que os profissionais de Audiodescrição ao Vivo compareçam ao local do evento com 3 (três) dias de antecedência ao início do evento para a realização dos primeiros testes.

6.6. Para fins de realização de novos testes, já no dia do evento, os técnicos de Audiodescrição ao Vivo a serviço da CONTRATADA deverão comparecer com 1 (uma) hora de antecedência para a realização dos mesmos.

6.7. Os deveres e obrigações dos audiodescritores deverão ser observados pela CONTRATADA, sendo de sua responsabilidade o descumprimento de qualquer dos deveres elencados neste instrumento.

6.8. Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificativa, qualquer prestador de serviço cuja atuação, permanência ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios, ou que se apresentem para o serviço fora dos padrões exigidos.

6.9. Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, durante a execução do objeto desta contratação ou que esteja relacionada com a contratação.

6.10. Comprometer-se a guardar o sigilo ético-empresarial necessário por tempo indeterminado, sobre dados, documentos, especificações técnicas e comerciais, metodologias, inovações e quaisquer outras informações da CONTRATANTE, sobre as quais a CONTRATADA tenha tido acesso durante a execução do presente contrato, não podendo divulgá-los ou reproduzi-los sob qualquer pretexto, sob pena de quebra de contrato e à plena rescisão, além das sanções legais pertinentes.

6.11. Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e impostos sobre serviços e pessoal, inclusive os trabalhistas, bem como pelas despesas relativas a deslocamento, hospedagens, alimentação, traslados, passagens, diárias e pagamento de horas extraordinárias do seu corpo técnico;

6.12. Não divulgar, mesmo que em caráter estatístico, quaisquer informações originadas do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.13. Exigir de seus trabalhadores que usem trajes sociais ou compatíveis com o evento, além de estarem identificados por crachás com fotografias recentes, obedecendo às normas disciplinares e de segurança da Administração, sem qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6.14. Acatar as orientações do Gestor do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente as reclamações formuladas, não havendo subordinação do prestador de serviço à Administração Pública.

6.15. Não vincular o pagamento dos salários e demais vantagens de seus empregados ao pagamento da fatura, pela Administração.

6.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes.

6.17. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus trabalhadores no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da Administração;

6.18. Assumir todos os possíveis danos físicos e materiais causados à Administração ou a terceiros, advindo de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução dos serviços, de acordo com o artigo 70, da Lei nº 8.666/93;

6.18.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Instrumento, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração.

6.19. Manter a disciplina de seus trabalhadores durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e servidores da Administração.

6.20. Fornecer aos trabalhadores vale alimentação/refeição, vale transporte, e/ou qualquer outro benefício, além de hospedagem, quando necessária, considerando o disposto na Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985, e na Convenção Coletiva de Trabalho, da categoria.



6.21. Fazer com que seus trabalhadores cumpram, rigorosamente, todas as suas obrigações e boa técnica nos serviços.

6.22. Dar ciência à CONTRATANTE, imediata e formalmente, quanto a qualquer anormalidade verificada durante a prestação dos serviços.

6.23. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, durante a vigência do Contrato.

6.24. A CONTRATADA cederá ao CONTRATANTE, nos termos do artigo 111 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 4º da Lei nº 9.609/98, o direito patrimonial e a propriedade intelectual em caráter definitivo dos sistemas desenvolvidos e resultados produzidos em consequência da prestação dos serviços, ficando proibida sua utilização sem anuência da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções cíveis e penais cabíveis.

6.25. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência.

6.26. Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do Contrato, relação contendo nome completo, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos do artigo 87, §§ 4º e 5º, da Lei n.º 12.309, de 2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2011).

6.27. Apresentar, quando solicitado pela Administração, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão de obra oferecida para atuar nas instalações do órgão.

6.28. A CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias antes do início da efetiva prestação de serviço, quadro nominativo de todo contingente de empregados destinados a prestar os serviços contratados, ficha cadastral devidamente atualizada e preenchida com todas as informações pessoais (nome completo, filiação, data e local de nascimento, identidade, CPF, endereço completo, números do telefone residencial e celular), e uma foto 3x4, seja do quadro da empresa, seja free lancers”, devendo os dados ser atualizados em casos de substituições, dando-se igualmente prévio conhecimento das alterações porventura advindas.

6.29. A CONTRATADA, na realização das atividades previstas neste contrato, pautará suas ações pelos princípios do desenvolvimento sustentável, comprometendo-se a atender às orientações do Comitê Nacional de

Organização para minimizar ou mitigar os impactos negativos e ampliar os impactos positivos, no que concerne à qualidade ambiental, justiça social e viabilidade econômica.

6.30. A CONTRATADA compromete-se a apresentar, sempre que solicitado pelo Comitê Nacional de Organização, dados, indicadores e informações sobre as atividades executadas no âmbito deste contrato, para fins de elaboração de diagnósticos e avaliações para mensuração do impacto sobre a qualidade ambiental, social e econômica da Rio+20.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O CONTRATANTE deverá:

7.1.1. Disponibilizar ao CONTRATADO as cabines com isolamento acústico que proporcionem ampla visão das salas, ensejando visibilidade das mesas, bem como dos palestrantes e telões de apresentação.

7.1.2. Providenciar a adequação das cabines de modo a comportar e abrigar os audiodescritores, 02 (dois) computadores, 02 (dois) microfones, telefones e transmissores de tradução simultânea.

7.1.3. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste instrumento.

7.1.4. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas e os termos de sua proposta.

7.1.5. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.6. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.7. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

7.1.8. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

7.1.9. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA tais como:



7.1.9.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

7.1.9.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

7.1.9.3. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.

7.1.10. Comunicar à CONTRATADA qualquer deficiência na prestação dos serviços que for verificada pelo servidor responsável pela fiscalização da execução do contrato.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

As empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, firmado por pessoas jurídicas de direito público ou privado, para as quais o licitante tenha prestado ou esteja prestando serviços pertinentes e compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, nos termos do § 4º do artigo 30 da Lei nº 8.666/93.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTOS

O custo dos serviços constantes deste Termo foi estimado para a cidade do Rio de Janeiro, levando-se em consideração o valor médio entre os orçamentos apresentados, conforme as planilhas a seguir:

9.1. PLANILHA COMPARATIVA DAS COTAÇÕES DAS EMPRESAS

Serviço	Valor da hora					
Audiodescrição	Empresa 1	Empresa 2	Empresa 3	Empresa 4	Empresa 5	VALOR MÉDIO
Português	250,00	150,00	220,00	216,72	150,00	197,34
Inglês	250,00	150,00	260,00	216,72	150,00	205,34



9.2. DEMONSTRATIVO

DESCRIÇÃO	Quantidade de Horas Estimada	Valor Médio da Hora	Valor Total
Audiodescrição português	500 horas	R\$ 197,34	R\$ 98.670,00
Audiodescrição inglês	500 horas	R\$ 205,34	R\$ 102.670,00
Total geral	-	-	R\$ 201.340,00

10. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços previstos neste Termo de Referência serão exercidos por um representante do Comitê Nacional de Organização da Rio+20, especialmente designado na forma dos Artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666/93 e do art. 6º do Decreto 2.271/97.

10.2. A CONTRATADA ficará sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela CONTRATANTE, que designará um representante para acompanhar a execução dos serviços.

10.3. A assistência da fiscalização do CONTRATANTE de nenhum modo diminuirá ou alterará a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos oriundos do Programa e Trabalho nº 07.211.0683.13D4.0001 (CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – RIO+20), para o exercício de 2012, Fonte 100, Elemento de Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, que serão empenhadas, nos termos da lei.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto, erros de execução ou mora na execução do objeto, o CONTRATANTE aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:

- I. Advertência por escrito;



II. Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor total da contratação no caso de não atendimento, nos prazos solicitados, das recomendações e/ou determinações emanadas da fiscalização e/ou da Administração e, ainda, o não cumprimento ou o cumprimento intempestivo de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento;

III. Multa de 100% (cem por cento) sobre o valor total do Contrato no caso de ocorrer a inexecução total do objeto contratual, ensejando sua rescisão e a devolução imediata dos valores pagos à CONTRATADA, com a devida atualização monetária pela taxa SELIC a contar da data do efetivo pagamento, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93;

IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Relações Exteriores, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o CNO Rio+20/MRE, que será concedida quando a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no inciso anterior.

12.1.1. A sanção estabelecida no inciso V acima é de competência exclusiva do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

12.1.2. As multas estipuladas nos incisos II e III serão aplicadas nas demais hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas.

12.1.3. As sanções previstas nos incisos I, IV e V poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II ou III, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.1.4. Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como dívida ativa e cobrado judicialmente, bem como poderá, após exaurido o direito de ampla defesa, ser glosado de valores que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

12.1.5. No caso de aplicação de multa contratual, a CONTRATANTE poderá reter a liberação ou restituição da garantia contratual apresentada pela CONTRATADA, de forma a assegurar o adimplemento da penalidade pecuniária aplicada.

12.1.6. As sanções previstas nos incisos IV e V poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:



I. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II. Tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
e

III. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.1.7. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução do objeto advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

12.1.8. Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito.

12.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

12.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

12.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

12.5. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

13. DA GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Como garantia da plena execução do objeto deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, conforme o disposto no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/1993, cuja validade será de até 3 (três) meses após o término do período de vigência do Contrato.

13.2. A CONTRATADA deverá repor, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor da garantia eventualmente utilizada pela CONTRATANTE.

13.3. A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a execução do Contrato e total adimplemento de suas cláusulas.

13.4. Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras, etc.) cláusula de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.

14. DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

14.1. O prazo contratual é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, vigorando o instrumento até a aceitação dos serviços executados e o pagamento a ele correspondente, na forma do art. 57, da Lei n.º 8.666/93, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo a ser firmado entre as partes.

14.2. O contrato passará a ter eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

15. DA RESCISÃO

15.1. A inexecução total ou parcial do Contrato, conforme disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 ensejará sua rescisão com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração.

15.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA.

15.3. A subcontratação de forma total ou parcial, do objeto do Contrato, será admitida mediante análise e autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral e aplicação das sanções previstas neste Instrumento.



15.3.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

15.3.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.4. Será motivo de rescisão contratual a CONTRATADA possuir em seu quadro - na qualidade de sócios, gerentes, diretores ou administradores - cônjuges, companheiros(as) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros e servidores (estes ocupantes de cargo de direção ou chefia) do Comitê Nacional de Organização da Rio+20 ou do Ministério das Relações Exteriores.

15.5. Na hipótese de rescisão do Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos devidos pela execução dos serviços até então realizados, respeitadas as demais disposições deste Termo de Referência.

15.6. O Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou por ato unilateral e escrito pela Administração, com base no art. 79 da Lei nº 8.666/93.

15.7. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

15.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

15.7.3. Indenizações e multas.

MÁRCIA MARIA ADORNO CAVALCANTI RAMOS
Coordenadora de Acessibilidade e Inclusão Social
Comitê Nacional de Organização – RIO+20